



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer Nº 995/2026/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 927/2026 que “Declara de Utilidade Pública Estadual o Sindicato Rural do município de Carlinda, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Relator (a): Deputado (a) Chico Guarnieri

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 927/2026, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que declara de utilidade pública estadual o Sindicato Rural do município de Carlinda, e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor destaca que a entidade foi fundada em 11 de outubro de 2008 a partir da união de 33 produtores rurais e conta com o apoio da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso (FAMATO).

O sindicato atua na representação legal e na defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores e empresários dos setores de agricultura, pecuária, silvicultura, extrativismo, pesca, aquicultura e agroindústria. Entre suas principais realizações e conquistas ao longo de sua trajetória, destacam-se a inauguração de uma sede própria, a criação do Núcleo Avançado de Capacitação (NAC) em 2017 viabilizado em parceria com o SENAR Mato Grosso, e a abertura do Centro de Atendimento ao Produtor (CAP).

Além disso, a instituição promove o desenvolvimento regional por meio de eventos técnicos, palestras, dias de campo e treinamentos, funcionando como a voz organizada da classe produtora rural do município e justificando o reconhecimento oficial pelo Parlamento Estadual.

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 08/07/2026 (fl. 02), lida na 42ª Sessão Extraordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 15/07/2026 a 19/08/2026 (fl. 31v e tramitação).

Pesquisa preliminar da Secretaria de Serviços Legislativos - SSL em 13/07/2026, registrou a inexistência de proposições correlatas ou normas jurídicas idênticas (fl. 31).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 20/08/2026, para deliberação (fl. 36v).

É o relatório.



II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram realizadas novas consultas aos sistemas eletrônicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, não tendo sido identificadas proposições em tramitação nem normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 927/2026.

Com base na documentação apresentada, considera-se integralmente atendido o disposto na Lei Estadual nº 8.192/2004, encontrando-se a matéria regularmente instruída e apta ao prosseguimento do processo legislativo.

Passa-se, assim, ao exame da constitucionalidade, da legalidade, da juridicidade e da regimentalidade da proposição.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais Nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).



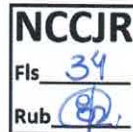
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 28, consta comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, indicando a data de abertura da entidade em 01/12/2008, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 05-19, foi apresentada cópia do Estatuto Social devidamente registrado, sem registro de alterações posteriores.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 20-25, ata da reunião realizada em 24/11/2025, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o quadriênio 2026-2029.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 29, firmada pela Presidente da Câmara Municipal de Carlinda-MT, Lucia de Souza Kanno, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 30, consta a Lei Municipal nº 1.590, de 22 de junho de 2026, referente ao reconhecimento de utilidade pública municipal da entidade, em atendimento ao requisito exigido.



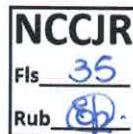
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verifica-se, ainda, o atendimento ao disposto no art. 1º-A da Lei Estadual nº 8.192/2004, uma vez que o texto do Projeto de Lei contém expressamente o número de inscrição da entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fl.02)

Diante disso, o “Sindicato Rural do município de Carlinda”, encontra-se em conformidade com a exposição acima, preenchendo os requisitos expressamente exigidos pela legislação.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 927/2026, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Sala das Comissões, em 02 de 09 de 2026.



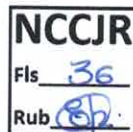
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

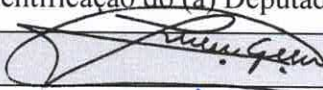
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 927/2026 – Parecer nº 995/2026/CCJR
Reunião da Comissão em 02 / 09 / 2026
Presidente: Deputado (a) Dilmar Dal Bosco
Relator (a): Deputado (a) Chico Guarnieri

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 927/2026, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	